

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 05 de fevereiro de 2026.

Considerando o disposto na cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027 firmado entre o CISAMUSEP e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR, a qual dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LANCHES - Serão oferecidos aos empregados do CISAMUSEP, gratuitamente, lanche básico consistente em pão, café com leite, chá, sem que se caracterize salário in natura.

Considerando que os gêneros alimentícios são ofertados por meio de lanches aos colaboradores desta instituição com intuito de proporcionar bem-estar e valorização dos mesmos, bem como contemplar os dispositivos da Política Nacional de Humanização (PNH) para o Sistema Único de Saúde (SUS) cujo objetivo é o de intervir na melhoria dos processos de trabalho e na qualidade do serviço de saúde;

Considerando que o item 2 será fornecido aos pacientes que, em jejum e após a realização dos exames de Colonoscopia/Retossigmoidoscopia e do procedimento cirúrgico de Facoemulsificação, ainda necessitam permanecer na instituição para realização de avaliação médica;

Considerando que o estoque existente não será suficiente para suprir o consumo em 2026 devido as contratações efetuadas, bem como a previsão de novas contratações para compor o quadro de colaboradores.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para contratação de empresa objetivando a compra dos gêneros alimentícios utilizados no CISAMUSEP.

Item	Código	Catmat	Descrição	Unidade	Saldo atual	Consumo 12 meses	Valor Unitário Referencial (ETP)	Marca Pré Aprovada	Comprar
1	11010	463994	AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGEM DE 5 KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SACAROSE, UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%, NÃO CONTER GLÚTEN, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacote	0	44	R\$ 21,50	Alto Alegre/ Caravelas/ União	60

2	12659	402158	BOLACHA CREAM CRACKER, SACHÊ COM NO MÍNIMO 10G. EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Sachê	---	---	R\$ 0,36	---	1080
3	101281	464008	BOMBOM TIPO BOLA, COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM OU AVELÃ, ENVOLVIDO POR UMA CAMADA DE BISCOITO TIPO WAFER E COBERTO COM UMA CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE, COM PESO UNITÁRIO ENTRE 20GRS A 25GRS, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacote	---	---	R\$ 62,72	---	04
4	101282	632169	BOMBOM TIPO BOLA, COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM OU AVELÃ, ENVOLVIDO POR UMA CAMADA DE BISCOITO TIPO WAFER E COBERTO COM UMA CAMADA DE CHOCOLATE BRANCO, COM PESO UNITÁRIO ENTRE 20GRS A 25GRS, PACOTE COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacote	---	---	R\$ 64,29	---	04
5	11145	445995	LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES, COM NO MÍNIMO 3% DE GORDURA OU TEOR ORIGINAL, LÍQUIDO, COR BRANCA, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA UHT/UAT (ULTRA HIGH TEMPERATURE/ULTRA ALTA TEMPERATURA), EM CAIXA DE PAPELÃO ALUMINIZADA, TIPO TETRA PACK, COM VOLUME DE 1 LITRO, EMBALAGEM CONSTANDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABATECIMENTO-MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Litro	84	1362	R\$ 5,40	Lider/ Tirol	1716

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e o do Termo de Referência, prevalece a descrição do item e unidade de medida constante neste Termo.

1. ENTREGAS

- 1.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (44) 3123-8300 ou pelo e-mail patrimonio@cisamusep.org.br do Fiscal do Contrato;
- 1.2. O item 5 – leite de vaca deverá ser entregue mensalmente a partir de abril na quantidade de 143 litros por entrega;
- 1.3. Os demais itens deverão ter a entrega da seguinte forma: a primeira imediata, realizada no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, a segunda e terceira com previsão, respectivamente, para junho e outubro de 2026.
- 1.3.1. Embora exista previsão de entrega a mesma somente poderá ser realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato e deverão ser realizadas no prazo de até 10(dez) dias da solicitação;

Item	Descrição	Unidade	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
1	AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGEM DE 5 KG	Pacote	20	20	20
2	BOLACHA EM SACHE CREAM CRACKER TIPO ÁGUA E SAL, COM 10G,	Sachê	360	360	360
3	BOMBOM TIPO BOLA COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE, PACOTE 1KG	Pacote	02	02	-
4	BOMBOM TIPO BOLA COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO, PACOTE 1KG	Pacote	02	02	-
5	LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES	Litro	Mensal a partir de abril		

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. No termo do artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto deste termo será recebido:
- 2.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

- 2.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório dos materiais, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;
- 2.2. O recebimento definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Consórcio Público de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3. Todos os itens deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade, entre outros. O acondicionamento dos itens deverá estar em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o CISAMUSEP;
- 2.4. O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas especificações do Termo de Referência. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
 - 2.4.1. A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após inspeção e conferência dos materiais entregues e da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 3.2. A empresa vencedora da presente Licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

- 3.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens, as quantidades fornecidas, a marca, os valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 3.4. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 3.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);
- 3.6. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 4.1. Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
- 4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 5.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 5.2. Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam ser entregues os materiais;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa efetuar a entrega dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 5.4. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento das condições contidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado e efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para a aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência será de R\$ 11.454,05 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).
- 6.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa a ser contratada que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP à empresa a ser Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);
- 7.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);
- 7.14. Os débitos da empresa a ser Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser Contratada possua com o CISAMUSEP.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;

8.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, assim como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

8.2.1. Caso o contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Rosimeire Paulino de Amorim
Gerente de Patrimônio

Autorizado em ___/___/_____

Fiscal do Contrato

Recebido em ___/___/_____

Assinatura e carimbo

Assinatura